



Projecto de Lei n.º 497/XIV/1.ª - Limita a alteração do valor das propinas dos cursos técnico superior profissional, 2º, 3º ciclos de estudos no Ensino Superior Público

Proposta de alteração

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o deputado do PAN abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração à Projecto de Lei n.º 497/XIV/1.ª:

«Artigo 3.º-A

Disposição transitória relativa ao ano lectivo 2020/2021

1 – No ano lectivo de 2020/2021, nos cursos técnicos superiores profissionais e cursos dos 2º e 3º ciclos de estudos ministrados em Instituições de Ensino Superior Públicas, o valor das propinas em cada ciclo de estudos não pode ser superior ao valor fixado no ano lectivo de 2019/2020 no mesmo ciclo de estudos.

2 – Em caso de violação do disposto no número anterior, os estudantes que se encontrem a frequentar os referidos ciclos de estudos têm o direito a ser ressarcidos, até ao final do ano lectivo de 2021/2022, pela respectiva instituição de ensino superior dos valores correspondentes ao aumento e indevidamente pagos.

3 - Os valores pagos pelas instituições de ensino superior ao abrigo do número anterior são-lhes restituídos por via de um acréscimo de valores equivalentes nas respectivas dotações a transferir no âmbito do Orçamento do Estado para 2022.

Artigo 4.º

[...]



No prazo máximo de 60 dias após a publicação da presente lei, o Governo procederá à regulamentação **do disposto na** presente Lei ~~e à definição da sua composição.~~»

Palácio de São Bento, 15 de Fevereiro de 2021.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real